



**LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA
TESTUT (LAAT) DA FACULDADE EVANGÉLICA
MACKENZIE DO PARANÁ (FEMPAR)**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA TESTUT DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Anatomia Testut (LAAT) da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo/a Doutor Cássio Zini, médica/o Cirurgião Ortopedista e Traumatologista., onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LAAT tem sede e foro compartilhado com o serviço de anatomia humana do curso de Medicina da Faculdade Evangélica do Paraná

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A LAAT é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A LAAT poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A LAAT tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6° - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à LAAT sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou indicados pelo professor coordenador ou membros da diretoria da LAAT;

Artigo 7° - Associar acadêmicos a partir do 1º período do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8° - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9° - Aproximar o ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 10° - Promover a aplicação prática dos conhecimentos sobre anatomia humana a partir de cursos de dissecação, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica.

Artigo 11° - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorios e produção científica) com temas relacionados à área de anatomia cirúrgica e clínica.

Artigo 12° - A atuação dos membros da LAAT nos diversos campos de prática deve ser homologada através de Termo de Comprometimento exposto, isentando a LAAT de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13° - A administração e fiscalização da LAAT no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14° - Fica reservado a LAAT a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a anatomia humana em todos os seus ramos.

Artigo 15° - A autonomia da LAAT é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LAAT é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LAAT, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LAAT.

Artigo 16° - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17° - Da(o) Coordenadora(o)– Prof. Dr. Cássio Zini

§1° - O coordenador da LAAT é o Dr. Cássio Zini, professor titular da disciplina de Anatomia Humana da Faculdade Evangélica Mackenzie Do Paraná.

§2° - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação e colaboradores que participarão das atividades da LAAT.

Artigo 18° - Da Diretoria

§1° - A diretoria é o órgão executivo da **LAAT** e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2° - O cargo de Presidente deverá ser ocupado obrigatoriamente aluno da FEMPAR e de preferência por um Membro da LAAT que tenha participado da diretoria anterior, salvo a exceção no momento de criação da liga, ou a ausência de continuidade dos membros da última diretoria.

§3° - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela **LAAT**.

§4° - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5° - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 2° ao 8° período.

§6° - São atribuições do Presidente:

- I. Encarrega-se de representar oficialmente a LAAT em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
 - II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
 - III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAAT.
 - IV. Convocar a Assembleia Geral;
 - V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
 - VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAAT.
- Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Organizar e fomentar a produção científica da LAAT;
- II. Organizar as aulas teóricas a serem aplicadas, junto com o diretor de Estudos e Extensão;
- III. Manter e atualizar o banco de dados da LAAT;
- IV. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- V. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com o presidente e vice-presidente;
- VI. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LAAT, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

§10º- Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de colaboradores da LAAT deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente, com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada um de acordo com sua série de graduação;
- IV. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- V. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - São membros da LAAT acadêmicos a partir do 1º período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LAAT.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da LAAT.

§3º - Os acadêmicos que completarem o 8º período deverão se desligar das atividades da LAAT, terão direito a certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na LAAT. Poderão participar de reuniões teóricas como convidados e após formado não poderão acompanhar serviço.

§4° - O acadêmico vinculado a LAAT poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 80 horas de atividades na LAAT e tiver a frequência mínima de 75% pode ter direito a certificação das atividades teóricas e práticas. Caso o acadêmico solicite seu desligamento com da Liga antes de cumprir os referidos requisitos não terá direito de receber o certificado. Será expedido declaração para aqueles que permaneceram mais de 40 horas liga, com permanência mínima de 6 meses e tiveram uma frequência de no mínimo 50%.

§5° - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo da FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6° - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7° - O número de membros da LAAT é de, 43 acadêmicos, contando com os 3 membros da diretoria, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8° - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver no mínimo de 80 horas de atividades na LAAT e tiver a frequência mínima de 75% pode ter direito a certificação das atividades teóricas e práticas.

§9° - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica.

§10° - O membro que for excluído da **LAAT** não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11° - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12° - São deveres dos membros da **LAAT**:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da **LAAT**, salvo por motivo devidamente comprovado
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13° - São direitos dos membros da **LAAT**:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar das atividades práticas de anatomia na FEMPAR, desde que não atrapalhe o andamento das atividades dos graduandos.
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas e atividades Teóricas, caso este tenha atingido a carga horária mínima de 80 horas e com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.

VI. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem frequência de pelo menos 50% e carga horária mínima de 40 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.

VII. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14° - A **LAAT** fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15° - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá a diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

§16° - A prova poderá ser semestral ou anual para admissão de novos membros da LAAT e deve ser elaborada de modo que seja justa para todos os acadêmicos que a realizarem.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21° - A LAAT será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22° - A LAAT é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e Faculdades Pequeno Príncipe, além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LAAT exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23° - A diretoria poderá suspender as atividades da LAAT, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24° - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25° - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 26° - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LAAT por meio de aprovação no processo seletivo.

Artigo 27° - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LAAT, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à diretoria ou ao médico coordenador da LAAT, baseada em lista de suplentes.

Artigo 28° - A admissão de membros para a LAAT poderá ocorrer uma ou duas vezes ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba.

Artigo 29° - As atividades da LAAT são conduzidas e supervisionadas por professores médicos e/ou acadêmicos da diretoria visando a aprendizagem acadêmica.

§1° - Locais das atividades – Anfiteatro Anatômico e Salas de Aula da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) no seu horário normal de funcionamento ou em horário excepcional.

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por residentes ou preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorreram nas dependências da FEMPAR ou por meio de plataforma online

§4° - As atividades teóricas e práticas poderão ser ministradas por professores da FEMPAR, professores convidados, e membros da diretoria da LAAT.

§5° - A presença nas atividades teóricas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 3 faltas ao término de cada ano.

Artigo 30° - As atividades práticas ocorrem no Laboratório de anatomia da FEMPAR, conforme calendário a ser definido. As atividades teóricas ocorrerão semanalmente, conforme horários a serem definidos, estando sujeito a alterações. No caso das atividades práticas no Laboratório de Anatomia, será necessário acompanhamento de funcionário.

§1° - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2° - O acadêmico deve se apresentar e assinar o livro de presença.

Artigo 31° - Das Faltas, advertências e reposições

§1° - É direito do acadêmico justificar a falta devido a prova ou atividades valendo nota (com declaração assinada pelo professor).

§2° - É direito do acadêmico justificar a falta com atestado médico, óbito ou doença comprovada (com aviso prévio da diretoria).

§3° - A pena para 1 falta sem justificativa é uma advertência e perda das horas equivalentes a atividade.

§4° - A pena para 1 falta com justificativa é a perda das horas equivalentes a atividade.

§5° - Não há perda no percentual total de aulas em caso de faltas com justificativa.

§6° - Não há como repor as atividades da **LAAT**.

§7° - Será penalizada 1 falta sem justificativa com 1 advertência.

§8° - A diretoria comunicará o acadêmico com 2 advertências sobre a iminência de desligamento.

§9° - A diretoria convidará o acadêmico com 2 advertências a se retirar da liga e sem direito a certificado.

Artigo 32° - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada

Faculdade/Universidade vinculado a **LAAT**, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 33° - O número de vagas para LAAT será fixado anualmente observando-se os seguintes critérios:

- I. Estatuto da LAAT
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 34° - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LAAT e compõe-se dos diretores.

Artigo 35° - Os coordenadores e preceptores da **LAAT** assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 36° - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades.
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar, analisar e aprovar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da **LAAT**.

IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da **LAAT** e sua diretoria

Artigo 37° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da **LAAT**.

Artigo 38° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 39° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 40° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 41° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 42° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 43° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 44° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **LAAT**, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 45° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da **LAAT**

Artigo 46° - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da **LAAT**, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 47° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da diretoria da **LAAT** terão direito a voto.

Artigo 48° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da **LAAT**.

Artigo 49° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 50° - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 51° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 52° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 53° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 54° - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 55° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 56° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 57° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da **LAAT**, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 58° - Os acadêmicos membros LAAT deverão apresentar-se para a atividades LAAT, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 59° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 60° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 61° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 25% dentro do período de um ano.

Artigo 62° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Obrigações com o Serviço Militar
- IV. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- V. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 63° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 64° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LAAT sem direito a declaração e certificado.

Artigo 65° - Os membros da LAAT deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 66°- Atrasos em mais de **1 horas** a contar do horário de início da atividade da liga só serão aceitos em caso justificativa apresentada.

Artigo 68°- Caso o ligante apresente mais de 2 atrasos consecutivos nos equivalem a uma advertência.

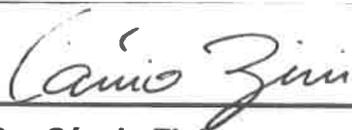
Artigo 69° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAAT em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 70° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão analisados pela Assembleia Deliberativa.

Curitiba, 04 de agosto de 2023

Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR



Dr. Cássio Zini

Coordenador/Chefe do serviço de Ortopedia - HUEM



Rafaela dos Santos Borek

Presidente da LAAT



Roberto Oliveira Basso

Vice-presidente da LAAAT